



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 7/2018

PROJETO DE LEI Nº 7/2018.

Autoriza o Executivo Municipal a custear despesas decorrentes de taxa de inscrição para o **CONCURSO MISS PARANÁ BE EMOTION 2018**, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

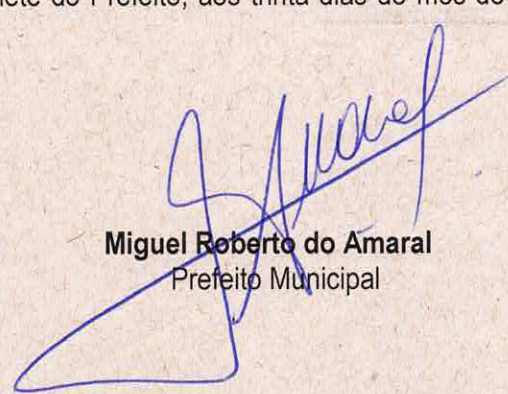
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a custear as despesas referentes a taxa de inscrição, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para participação da representante deste Município, eleita Miss Ivaiporã 2017/2018, no **CONCURSO MISS PARANÁ BE EMOTION 2018**.

Parágrafo único O Concurso mencionado no *caput* deste artigo, será realizado no dia 22 de março de 2018, nas dependências do Teatro Calil Haddad, na cidade de Maringá/PR.

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento da taxa de inscrição descrita no art. 1º, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (30/1/2018).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 7/2018

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 7/2018, o qual autoriza o Executivo Municipal a custear despesas decorrentes de taxa de inscrição para o **CONCURSO MISS PARANÁ BE EMOTION 2018**, e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, a ACISI Mulher, em parceria com a Prefeitura Municipal, realizou no dia 11 de novembro de 2017, o Concurso Miss Ivaiporã, o qual teve como eleita a jovem Adrielly Brasil Palópoli.

Dessa forma, com o objetivo de promover o incentivo cultural e social, bem como, divulgar a beleza da representante do nosso município em todo o Estado, faz-se necessário custear as despesas decorrentes da taxa de inscrição, para que a nossa Miss possa participar do **CONCURSO MISS PARANÁ BE EMOTION 2018**, o qual será um evento de grande magnitude, palco da beleza, graça e glamour da juventude feminina.

Expostas as razões determinantes, acreditamos ser desnecessárias maiores considerações sobre a matéria.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos os nossos agradecimentos.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

Ivaiporã (PR), 30 de Janeiro de 2018.

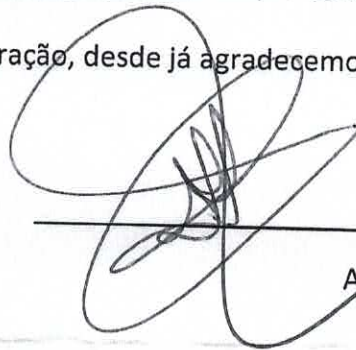
Excelentíssimo Senhor,

A Acisi Mulher, braço da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã (Acisi), em parceria com a Prefeitura Municipal de Ivaiporã, por meio do Departamento Municipal de Cultura, assim como é de conhecimento de Vossa Excelência, realizou no dia 11 de novembro de 2017, o Concurso Miss Ivaiporã, tendo como eleita a jovem Adrielly Brasil Palópoli.

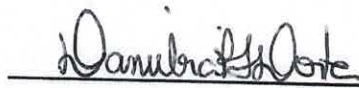
O concurso Miss Ivaiporã teve como objetivo principal a eleição da representante da beleza, graça e glamour da juventude feminina, promovendo ainda o incentivo cultural e social de Ivaiporã. E, para que o nome de Ivaiporã seja ainda mais divulgado e a beleza da Miss Adrielly Brasil Palópoli seja conhecida em todo o Paraná, nossa Miss poderá participar do Concurso Miss Paraná BE Emotion 2018, que será realizado no dia 22/03/2018, no Teatro Calil Haddad, na cidade de Maringá. A ganhadora do Miss Paraná BE Emotin 2018 participará do concurso Miss Brasil BE Emotion 2018, que é realizado pela emissora BAND.

Para tanto, vimos por meio deste, solicitar que a taxa de inscrição do Concurso Miss Paraná 2018 no valor de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) seja paga pelo Município de Ivaiporã.

Certos de podermos contar com vossa colaboração, desde já agradecemos.



AFONSO FREDERICO
PRESIDENTE ACISI



DANUBIA PALMA FERREIRA DORTA
COORDENADORA ACISI MULHER

Exmo. Senhor
Miguel Roberto do Amaral
Prefeito do Município de Ivaiporã



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA Nº 2/2018-PAJ

Requerente: Presidente do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã.

Assunto: Projeto de Lei nº 7/2018

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a custear despesas decorrentes de taxa de inscrição para o CONCURSO MISS PARANÁ BE EMOTION 2018 e dá outras providências.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Roberto N.º 15407

Ivaiporã, 05 de fevereiro de 2018

13:00

Horas: 13:00

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata o presente de consulta formulada pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, concernente a legalidade, constitucionalidade e redação da matéria adstrita a proposta contida no Projeto de Lei nº 7/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva receber autorização desta Casa de Leis para o custeio das despesas referentes a inscrição da Miss Ivaiporã 2018, Adrielly Brasil Palópoli, para o Concurso Miss Paraná Be Emotion 2018.

É o que importa relatar.

Passo a análise do assunto.

[Handwritten signature]



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente destaco que a consulta e parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica das disposições do ato emanado, isto é, se estas disposições respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo, no presente caso, aos Nobres Pares o estudo sobre a viabilidade do projeto em apreço, no que tange ao interesse público.**

Insta salientar que a opinião jurídica exarada neste parecer não substitui, *ab initio*, o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos pelo povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, **a opinião jurídica exarada neste opinativo não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros deste Poder Legislativo.**

Sendo assim, a opinião técnica desta Assessoria é estritamente jurídica e opinativa, não substituindo a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, estas obrigatórias nos termos do §1º do art. 74 do Regimento Interno, uma vez que a vontade do parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, logo, efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são estes representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances de cada proposição, no que tange às questões de cunho social e político.

"Art. 74. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a sua competência.

§1º Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da comissão ou comissões competentes, salvo o disposto no §4º deste artigo e no artigo 84 deste Regimento.

[...] §4º - As proposições elaboradas pela Mesa e pelas Comissões Permanentes serão dadas à pauta da ordem do dia independentemente de parecer." [grifos nosso]

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma do Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos Vereadores.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

III – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em questão ingressou nos anais desta Casa em 1º de fevereiro de 2018, recebendo o protocolo sob nº 15.405/2018, sendo solicitada, de forma expressa, a **urgência na apreciação**.

3.1. DA URGÊNCIA NA APRECIÇÃO

De início, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito poderá solicitar urgência a tramitação de projetos de sua iniciativa, **devendo a Casa Legislativa manifestar-se em até 30 [trinta] dias sobre a proposição**. Vejamos,

"Art. 69. O Prefeito pode solicitar urgência, fundamentando-a, para apreciação de projetos de sua competência.

§1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até trinta dias sobre o projeto de lei, contados da data em que for feita a solicitação.

§2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, a proposição deverá ser incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§3º - Os prazos do parágrafo primeiro não correm nos períodos de recesso da Câmara de Vereadores, nem se aplicam aos projetos de códigos, estatutos, organização de serviços e sistema de classificação de cargos. [grifos nosso].

As matérias de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência tomam preferência na apreciação, conforme estabelece o art. 211, inc. III do Regimento Interno desta Casa:

"Art. 211. Observados os critérios previstos no artigo 138, §§ 1º e 2º, consideram-se matérias preferenciais, pela ordem, as seguintes:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - vetos;

III - projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;"
[grifos nosso]

A proposta, portanto, **deve seguir o rito de urgência na sua apreciação**, sendo, neste caso, permitida a alteração da ordem de apreciação das propostas remetidas à parecer das comissões, ainda, permitido que se profira parecer verbal, nos termos dos arts. 76, inc. IV e 84, inc. V, ambos do Regimento, *in verbis*:

"Art. 76. O parecer escrito obedecerá à ordem de entrada da proposição no âmbito de cada comissão, que somente será alterada nos seguintes casos, dentre outras previsões regimentais:
[...] IV - aprovação de regime de urgência para a matéria;"



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**"Art. 84. Os pareceres verbais serão admitidos em proposições:
[...] V - incluídas em regime de urgência especial em ordem do dia."
[grifos nosso]**

Em "sendo impossível conseguir parecer verbal dos membros das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara designará membro ad hoc para esse fim", conforme disposto no parágrafo único do art. 84, do diploma supracitado.

Os projetos de leis, por sua vez, são o esboço da norma legislativa, que transformados em leis, destinam-se a produção de efeitos impositivos e gerais, **cabendo sua iniciativa à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, as Comissões ou à iniciativa popular**, conforme assegura o art. 167 e §1º do Regimento Interno desta Casa, salvo aquelas de competência exclusiva devidamente relacionadas nos arts. 62¹ e 67², ambos da Lei Orgânica Municipal.

¹ LOM. "Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: I - eleger sua Mesa; II - elaborar o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar; III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos; IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, por iniciativa da Mesa ou de um terço dos Vereadores; V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores; VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município, quando o período for superior a cinco dias; VII - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos: a) o parecer do Tribunal de Contas deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; b) decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas; c) rejeitadas as contas, estas devem ser imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito; IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e no Código de Ética e Decoro Parlamentar e na legislação federal aplicável; X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo extemo de qualquer natureza, de interesse do Município; XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de noventa dias após a abertura da sessão legislativa; XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou entidades assistenciais e culturais; XIII - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida em Lei; XIV - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões de acordo com a Lei Municipal; XV - convocar o Prefeito a comparecer à Câmara para prestar informações sobre a administração; XVI - convocar Secretários do Município, titulares de autarquias ou instituições de que participe o Município e servidores para, pessoalmente, prestar informações sobre assuntos de sua pasta previamente determinados, importando em crime de responsabilidade o não-comparecimento no prazo de dez dias sem justificativa adequada; XVII - deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas sessões; XVIII - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros; XIX - conceder título de cidadão emérito e título de cidadão honorário ivaiporaense mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara; XX - representar sobre a intervenção do Estado no Município; XXI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação superior; XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; XXIII - emendar a Lei Orgânica; XXIV - encaminhar ao Poder Executivo pedido de informações por escrito, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas; [Redação dada através da Emenda Modificativa nº 03/2011]. XXV - aprovar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei; XXVI - apreciar veto; XXVII - no exercício de suas funções legislativa e fiscalizadora, ter assegurada a prestação de informações que solicitar, com aprovação do Plenário, aos órgãos estaduais de administração direta e indireta, situados no Município, no prazo de quinze dias úteis, a contar do recebimento do pedido; XXVIII - sustar, por decisão do Tribunal de Contas do Estado, a execução de atos relativos a contratos por este impugnados, solicitando de imediato ao Poder Executivo as medidas cabíveis, no prazo legal; XXIX - determinar ao Prefeito a imediata exoneração de funcionário nomeado irregularmente, sob pena de cassação do mandato.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

Assim, o Poder Executivo Municipal exerce efetivamente sua função legislativa através da proposição de projetos de lei complementar ou de lei ordinária, que disponham sobre as matérias exclusivamente descritas no art. 67 da LOM, ainda, através de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 1º, §2º, inc. I da mesma Carta Municipal.

3.2. DA ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA

Para a **admissibilidade das proposições** deve haver o exame preliminar [art. 60, §§ 1º, 7º e 8º, incs. III e X, RI]³ pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se manifestará pela constitucionalidade ou não da proposta, entre outros aspectos legais, nos termos do art. 60, §1º c/c art. 165, ambos do dito regulamento interno da Casa de Leis, *in verbis*:

"Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:
§ 1º - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer;" [grifo nosso]

"Art. 165. O exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos far-se-á na conformidade do artigo 60, inciso I." [sic]

Caso a Comissão de Legislação emita parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente se o parecer contrário for pela unanimidade dos seus membros, através de despacho do Presidente da Câmara [art. 67, §5º, RI].

Caso favorável o crivo da Comissão de Legislação, no caso presente, a proposta deverá ser remetida para análise e emissão de parecer das

² LOM. "Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e fundacional ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções; III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico e provimento de cargos, empregos e funções; IV - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, salvo o que for de exclusiva competência da Câmara de Vereadores".

³ RI. Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: §1º - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer; [...] §7º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar. §8º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos: [...] III - aquisição e alienação de bens e imóveis do Município; [...] X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Comissões de Finanças e Orçamento [art. 61, I, RI] e Educação, Saúde e Assistência Social [art. 65, I, RI] nos termos do Regimento Interno desta Casa.

"Art. 61. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio;

[...]

Art. 65. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

I - manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente, à concessão de títulos honoríficos ou de utilidade pública, à denominação de próprios públicos; "

[grifos nosso].

Considerando tratar-se de atribuições meramente indicativas, poderá, ainda, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, haver a apreciação da matéria pelas demais Comissões Permanentes, nos casos de competências correlatas ou conexas, nos termos do art. 63 do Regimento.

"Art. 63. As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente indicativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas."

Por outro, nos termos do art. 66 do RI, não existindo conexão "é vedado às Comissões Permanentes pronunciar-se sobre o que não for da sua competência".

Posta a norma, não resta dúvida de que seja possível a tramitação da proposta, igualmente, a sua admissibilidade sob o crivo das Comissões Permanentes.

3.3. DO MÉRITO

Dito isso, no tocante ao objeto do projeto, em síntese, justificou o Prefeito Municipal, em mensagem de justificativa [fl. 2], que a proposta de projeto de lei tem sua motivação decorrente da necessidade de promover o incentivo cultural e social, bem como, divulgar a beleza da representante ivaiporaense em todo o Estado do Paraná, sendo imprescindível auxiliar a Miss Ivaiporã, Adrielly Brasil Polópoli, no custeio das despesas



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

decorrentes da taxa de inscrição, para sua efetiva participação no Concurso Miss Paraná Be Emotion 2018, cujo evento comporta grande magnitude e é palco de beleza, graça e glamour da juventude feminina.

Do mesmo modo, justificou a urgência na apreciação da matéria, julgando desnecessários maiores esclarecimentos, em razão dos Nobres Pares conhecerem da importância e magnitude do evento, como também da participação e representação da beleza do Município de Ivaiporã.

De início, importa esclarecer que o acesso à cultura maneja seu processo de regulamentação já na Carta Constitucional, em seus arts. 23 e 215, estabelecendo ser competência comum entre os Entes da Federação proporcionar os meios de acesso à cultura, garantindo o incentivo, a valorização e a difusão das manifestações culturais.

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...] V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)"

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[grifo nosso]

Nesse sentido, muitas são as normativas legais, seja a nível nacional, estadual [CEPR. Art. 11, V e IX]⁴ ou municipal, que diante das disposições constitucionais estabelecem mecanismos para a efetivação, acesso e o incentivo a esses direitos.

A Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, especificamente, estabelece que o Município estimulará o desenvolvimento cultural em geral através de incentivos e investimentos de pessoas destinados a este fim. Senão vejamos,

"Art. 191 – O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual.

[...]

⁴ CEPR. "Art. 11. O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal. [...] V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; [...] IX - educação, cultura, ensino e desportos;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 195 – O Município estimulará, através de incentivo, na forma da lei, o investimento de pessoas físicas e jurídicas, destinado a atividades culturais."

A relação cultural do cidadão é uma questão que necessita ser aperfeiçoada. Logo, o reconhecimento dos direitos culturais como necessidade básica e direito dos cidadãos, deve conduzir as políticas sociais e de desenvolvimento.

Entende-se, nesse sentido, que a focalização das políticas culturais nos níveis estaduais e municipais pode favorecer a superação e reforçar a diversidade cultural como fator da sustentabilidade do desenvolvimento do Município.

Consultando o Regulamento Oficial⁵ do Concurso Miss Paraná Be Emotion 2018, observa-se a necessidade de a candidata oficializar a inscrição no período de 10 de janeiro de 2018 a 10 de fevereiro de 2018, sendo que, apenas, serão oficializadas as inscrições das 30 (trinta) primeiras interessadas, ou seja, dos 30 (trinta) primeiros Municípios inscritos e as demais interessadas ficarão, se assim desejarem, para concorrer na edição 2019. Também, no ato da inscrição, deverá ser comprovado o depósito no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) referente a **Taxa de Inscrição**, dentre outros critérios estabelecidos.

Assim, no que tange ao pagamento da inscrição da candidata, se vê que o incentivo proposto pelo Município visa, tão somente, promover e estimular o desenvolvimento cultural, não especificamente local, mas, no caso em tela, com a efetiva participação e representatividade da beleza do Município de Ivaiporã perante todo o Estado do Paraná.

De pronto, sem maiores delongas, entende-se perfeitamente possível a participação do Município através do incentivo financeiro à candidata Adrielly Brasil Polopoli, com o pagamento da inscrição ao Concurso Miss Paraná de 2018.

Dito isso, **não há óbices legais a serem observados no tocante a tramitação, apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 7/2018**. No mais, **deve a proposta** de Projeto de Lei, observado o interesse público, após consequente apreciação e deliberação das Comissões Permanentes, **tramitar** nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

⁵ Disponível em <http://www.bmweventos.com.br/miss-parana-oficial/inscreva-se>.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

3.4. DAS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Importa destacar, para a efetivação do ato, que deve haver dotação orçamentária específica para tal fim, suplementadas se necessário, atendendo-se a responsabilidade na gestão fiscal, pugnado ao atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal [Lcp 101/2000] e leis orçamentárias municipais correspondentes ao exercício [LOA e LDO].

3.5. DOS ASPECTOS TÉCNICOS E DE REDAÇÃO

No tocante aos aspectos técnicos-legislativos, sobretudo no que diz respeito a **adoção da melhor redação**, conforme o que estabelece a Lei Complementar nº 95/1998, informo a necessidade de que sejam auferidas correções na redação da proposta, cujas sugestões de alteração encontram-se expostas a seguir e serão encaminhadas por e-mail a Chefia do Departamento Legislativo, ressalvada a competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final de elaborar a redação final das proposições em geral, nos termos do §3º do art. 60 do Regimento Interno deste Poder.

PROJETO DE LEI Nº 7/2018

Autoriza o Executivo Municipal a custear despesas decorrentes de taxa de inscrição para o **CONCURSO MISS PARANÁ BE EMOTION 2018** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

~~**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a custear taxa de inscrição no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para participação da representante deste Município, a Miss Ivaiporã 2017/2018, no **CONCURSO MISS PARANÁ BE EMOTION 2018**.~~

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a custear as despesas referentes a taxa de inscrição, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para participação da representante deste Município, eleita Miss Ivaiporã 2017/2018, no **CONCURSO MISS PARANÁ BE EMOTION 2018**. [NR]

Parágrafo único. O Concurso mencionado no *caput* deste artigo será realizado no dia 22 de março de 2018, nas dependências do Teatro Calil Haddad, na cidade de Maringá/PR.

~~**Art. 2º** As despesas decorrentes da taxa de inscrição, correrão por conta de dotações específicas, suplementadas se necessário.~~

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento da taxa de inscrição descrita no art. 1º, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário. [NR]

~~**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua~~



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. [NR]

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (30/1/2018).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

Desta feita, remeta-se o presente opinativo aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e, conseqüentemente, as demais Comissões consignadas, para que nos termos do art. 74, §1º c/c arts. 65, I e 63, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, para que emitam os respectivos pareceres, prosseguindo-se os tramites regimentais.

IV – CONCLUSÃO

Isto posto, limitada aos aspectos jurídico-formais, nos termos do exposto no presente opinativo, **concluo pela NÃO EXISTÊNCIA de óbice legal para a tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 7/2018**, ora tratado, pugnando pelo seu **PROSSEGUIMENTO**, consoante observações decorrentes da técnica-legislativa [item 3.5], em respeito a adoção da melhor redação.

Em tempo, **proceda o Setor de Protocolo à numeração e autuação das páginas do Projeto de Lei em comento**, conforme recomendação já auferida para todos os procedimentos legislativos que ingressarem neste Poder.

Após, **siga-se o rito pertinente de tramitação**, consoante consubstancia o Regimento Interno deste Poder.

Assim, ratifica, diante do contexto já arrazoadado neste opinativo, serem estas as considerações que está Assessoria Jurídica julga pertinentes ao caso em análise, procedendo-se as diligências necessárias, com as cautelas de estilo.

Este parecer possui 11 (onze) laudas, devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que esta segue assinada pela signatária.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Isto posto, **s.m.j.**, em especial das Comissões Permanentes e Plenário desta Casa, são estas as convicções pessoais acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de sua emitente.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 5 de fevereiro de 2018.



KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO

Assessora Jurídica

OAB/PR 73.824



Kelly Carneiro <assessoriajuridicacmi@gmail.com>

PLE 7/2018 (MISS PARANA) ref. PAJ 2/2018

1 mensagem

Kelly Taís Santos Carneiro Crozeta <assessoriajuridicacmi@gmail.com>

5 de fevereiro de 2018 11:53

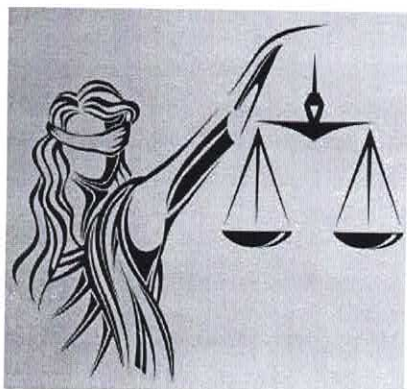
Para: DANI FAUSTINO <danielefaustino001@gmail.com>

Boa tarde, Dani!

Consoante emissão de opinativo jurídico sob Consulta nº 2/2018/PAJ, segue redação da proposta de sugestões de projeto de lei para, se aceito pelos Nobres Vereadores após apresentação, seja encaminhada para apreciação, tramitação, discussão e votação por este Poder.

Estou a disposição.

Att,



Dra. Kelly Taís Santos Carneiro
Assessora Jurídica
OAB/PR 73.824

Poder Legislativo do Município de Ivaiporã/PR
Praça dos Três Poderes, s/n, Centro.
Fone/Fax: (43) 3472-1644 / 3472-3149
Ivaiporã/PR

Antes de imprimir, veja se realmente é necessário!!!

Livre de vírus. www.avg.com.

 **PLE 7-2018 - Autoriza o Executivo Municipal a custear despesas de taxa de inscrição para o Concurso Miss Paraná - L ____-2017.docx**
202K



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 07/2018

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a custear despesas decorrentes de taxa de inscrição para o Concurso Miss Paraná de Emotion 2018, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 07/2018**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 05 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito.

José Aparecido Peres

Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 07/2018

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a custear despesas decorrentes de taxa de inscrição para o Concurso Miss Paraná de Emotion 2018, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 07/2018**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 05 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Ailton Stipp Kulcamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 07/2018

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a custear despesas decorrentes de taxa de inscrição para o Concurso Miss Paraná de Emotion 2018, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 07/2018**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres
Presidente

Alex Mendonça Papin
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 07/2018

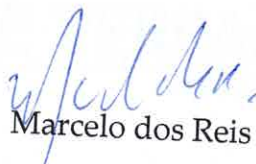
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a custear despesas decorrentes de taxa de inscrição para o Concurso Miss Paraná de Emotion 2018, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 07/2018**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 05 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito.


Marcelo dos Reis
Relator


Sueli Ramos dos Santos Gevert
Presidente


Eder Lopes Bueno
Membro